**PREFEITURA MUNICIPAL DE INHAPI, ESTADO DE ALAGOAS**

**GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 18, DE 01 DE JUNHO DE 2020**

Autoriza o pagamento de adicional de insalubridade aos servidores efetivos e contratados da Secretaria Municipal de Saúde de Inhapi que estão trabalhando diretamente no enfrentamento ao COVD-19 e em atendimento com contato direto à população, para suprir as necessidades temporárias provenientes da pandemia do coronavírus – COVID-19.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE INHAPI**, **ESTADO DE ALAGOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** o estabelecimento de estado de pandemia pela Organização Mundial de Saúde pelo coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** a confirmação de casos de infecção pelo coronavírus na circunscrição municipal;

 **CONSIDERANDO** a expectativa da Secretaria de Estado de Saúde do aumento significativo do número de casos de infecção pelo coronavírus no Estado de Alagoas;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

**CONSIDERANDO** que foi decretada situação de emergência por meio do Decreto Estadual nº 69.541, de 19 de março de 2020, e de calamidade pública de acordo com o Decreto Estadual nº 69.691, de 15 de abril de 2020 no âmbito do Estado de Alagoas, de modo que as medidas de restrição para o enfrentamento do COVID-19 (coronavírus) foram intensificadas, ocasionando aumento na demanda de trabalho no setor de saúde pública local;

**CONSIDERANDO** Os Decretos Municipais nº 08 de 19 de março de 2020, nº 10 de 6 de abril de 2020, nº 11 de 17 de abril de 2020, nº 12 de 22 de abril de 2020, nº 14 de 06 de maio de 2020 e nº 15 de 11 de maio de 2020; e

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 62/2016, que disciplina o pagamento de adicional de insalubridade.

**DECRETA:**

**Art.1º.** Autoriza-se, excepcionalmente, enquanto durar a situação de calamidade pública declarada, proveniente da Pandemia do COVID-19, o pagamento de adicional de insalubridade no grau médio, previsto na Lei nº 62/2016, para os servidores efetivos e contratados, na área da saúde pública, que estão trabalhando diretamente no enfrentamento ao coronavírus – COVID-19.

**Parágrafo Único.** Considera-se trabalho de enfrentamento ao COVID-19 aquele desenvolvido no âmbito da saúde pública local que exija contato direito do trabalhador com o público em geral.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º.** Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA INHAPI/ALAGOAS

01 DE JUNHO DE 2020.

JOSÉ CÍCERO VIEIRA

**PREFEITO MUNICIPAL**